

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O DIA ESTADUAL DO FEIRANTE NO ESTADO DO CEARÁ.		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO BOLSONARO		
Usuário assinator:	100015 - DEPUTADO CARMELO BOLSONARO		
Data da criação:	29/10/2026 14:38:25	Data da assinatura:	29/10/2026 14:38:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO BOLSONARO

AUTOR: DEPUTADO CARMELO BOLSONARO

PROJETO DE LEI
29/10/2026

*INSTITUI O DIA ESTADUAL DO FEIRANTE NO
ESTADO DO CEARÁ.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Feirante no Estado do Ceará, a ser celebrado, anualmente, em 25 de agosto.

Art. 2º A data tem por finalidade reconhecer e valorizar os profissionais que exercem a atividade de feirante nas feiras livres e demais feiras realizadas no território cearense.

Art. 3º A celebração da data tem como objetivos:

I – reconhecer a importância dos feirantes para o abastecimento da população e para a economia local;

II – valorizar sua contribuição para a comercialização da produção de pequenos produtores e da agricultura familiar;

III – destacar o papel das feiras como espaços de convivência, tradição e preservação dos costumes populares cearenses.

Art. 4º A celebração da data poderá ocorrer por meio de homenagens, atividades comemorativas e iniciativas de valorização da atividade, a critério dos interessados, respeitadas as competências institucionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em ____ de _____ de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Dia Estadual do Feirante no Ceará, a ser celebrado anualmente em 25 de agosto, como forma de reconhecer e valorizar os profissionais que mantêm as feiras em funcionamento em todo o Estado.

Os feirantes levam diretamente à população alimentos e produtos de consumo diário, em bairros da capital e em municípios do interior. Sua atividade aproxima o pequeno produtor do consumidor e movimenta a economia local.

Além da função econômica, as feiras são espaços de convivência e de tradição popular. Fazem parte da rotina e da identidade das comunidades cearenses.

Apesar dessa relevância, o trabalho do feirante é exercido com longas jornadas, desde a madrugada, e raramente recebe o devido reconhecimento público. A instituição de uma data estadual dá visibilidade a esses profissionais e à importância das feiras.

A escolha do dia 25 de agosto segue a referência já adotada em outros entes da Federação. A data remete à autorização, em 25 de agosto de 1914, da criação das feiras livres na cidade de São Paulo, e foi proposta como Dia Nacional do Feirante no Projeto de Lei do Senado nº 386/2017.

Quanto à constitucionalidade, a matéria se insere na competência legislativa remanescente dos Estados, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

A proposta tem caráter exclusivamente comemorativo. Não cria cargos, não atribui funções a órgãos do Poder Executivo, não altera regime jurídico de servidores e não gera despesa obrigatória. Por isso, não incide nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO CARMELO BOLSONARO

DEPUTADO (A)